

# A Opinião

---

**Elieser Corte-Real e Daniel Rosário** P32



O CNSAJRI será constituído por 5 membros indicados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial, o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, o Poder Executivo, a Ordem dos Advogados de Angola e a Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola. É importante que se agilize a constituição do CNSAJRI por forma a que se comece a trabalhar de forma afincada no desenvolvimento e formação daqueles profissionais que irão, sem dúvida, ter um papel importantíssimo no desenvolvimento do tecido empresarial Angolano.

## Estatuto Administradores de Insolvência

**Elieser Corte-Real e Daniel Rosário**

Elieser Corte-Real, Sócio da Fátima Freitas & Associados, escritório membro da Miranda Alliance  
Daniel Rosário, Associado Sênior da Miranda & Associados, escritório membro da Miranda Alliance

**N**o final de Julho foi dado mais um importante passo para a boa implementação do regime da recuperação de empresas e insolvência do País: falamos da publicação do Estatuto do Administrador da Recuperação ou da Insolvência (“EARI”) aprovado pela Lei 20/22, de 18 de Julho, da Assembleia Nacional.

O Administrador da Recuperação ou da Insolvência é um dos personagens principais dos processos de recuperação e de insolvência, sendo ele quem irá fiscalizar e orientar todos os aspectos relacionados com os processos (judiciais ou extrajudiciais) de recuperação das empresas ou fiscalizar e orientar todos os actos respeitantes ao processo de insolvência, desde a gestão da massa insolvente até à sua liquidação e distribuição dos resultados aos credores.

Os Administradores da Recuperação ou da Insolvência serão profissionais com um elevado grau de responsabilidade uma vez que irão gerir interesses e patrimónios alheios, exigindo-se assim dos mesmos elevados padrões éticos. Por esse motivo, o EARI estabelece que os Adminis-



**O CNSAJRI será constituído por 5 membros indicados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial, o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, o Poder Executivo, a Ordem dos Advogados de Angola e a Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola.**

tradores da Recuperação ou da Insolvência deverão proceder sempre com a máxima correção e diligência no seu relacionamento com entidades públicas e privadas, devendo reger-se de acordo com princípios de integridade, idoneidade, independência, transparência, responsabilidade, competência, confidencialidade, equidade, lealdade, transparência e economia. Tais profissionais deverão ter formação específica, seja nas áreas do direito, economia, administração de empresas, contabilidade ou gestão.

Nota importante para o facto de o EARI permitir, a par do que já tinha sido previsto na Lei que aprovou o Regime Jurídico da Recuperação de Empresas e da Insolvência (“RJREI”), a prestação de funções de Administradores da Recuperação ou da Insolvência por pessoas singulares ou por pessoas colectivas. Em boa hora se percebeu que o desempenho destas funções é cada vez mais complexo, sendo muitas vezes necessária uma equipa profissional que ajude o administrador nas inúmeras funções que lhe caberão dentro daqueles processos de recuperação ou insolvência.

De momento, ainda estará por criar o denominado Conselho Nacional de Supervisão do Administrador Judicial da Recuperação ou da Insolvência (“CNSAJRI”), entidade que será responsável pela admissão dos Administradores da Recuperação e da Insolvência na lista oficial, bem como pela sua fiscalização e supervisão (com poderes disciplinares). O CNSAJRI será constituído por 5 membros indicados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial, o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, o Poder Executivo, a Ordem dos Advogados de Angola e a Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola. É importante que se agilize a constituição do CNSAJRI por forma a que se comece a trabalhar de forma afinada no desenvolvimento e formação daqueles profissionais que irão, sem dúvida, ter um papel importantíssimo no desenvolvimento do tecido empresarial Angolano.

Quase um ano após a entrada em vigor do RJREI, e pese embora ainda sejam muito poucos os processos de recuperação e insolvência iniciados após a sua entrada em vigor, é importante que os empresários Angolanos e as empresas de capital externo tenham consciência que os me-

canismos de recuperação e de insolvência das empresas são uma ferramenta essencial ao desenvolvimento da economia Angolana, pois será através desses regimes que se poderão sarar as empresas mais débeis, limpar aquelas que não devem continuar a desenvolver actividade e, dessa forma, revitalizar o tecido empresarial.

Uma nota final para o facto de o EARI prever que os Administradores da Recuperação e da Insolvência devem ser nomeados por sorteio, algo que se congratula, mas impedir essa nomeação quando esse administrador tenha sido nomeado noutra processo pelo mesmo juiz nos últimos 5 anos, o que poderá gerar algumas dificuldades práticas, especialmente nesta fase inicial de implementação destes regimes. Com efeito, prevendo-se naturalmente que o número de juizes e de Administradores de Recuperação e de Insolvência seja algo reduzido numa fase inicial, tal limitação poderá inquinhar ab initio o processo de recuperação ou de insolvência pela falta de profissionais para o desempenho dessas importantes funções. **M**

